

**Instrução Normativa nº 001/2023 - GS/SEMED**

*Dispõe sobre o Calendário Escolar das Unidades Escolares pertencentes a REDE municipal de ensino do município de Prainha, no ano letivo de 2023.*

A **Secretária Municipal de Educação do Município de Prainha, Estado do Pará**, Narley Sagia Azevedo Dib, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei e, de acordo com o Portaria nº 530A/2022/PMP/GP de 20 de junho de 2022, e;

**CONSIDERANDO** a Constituição da República Federativa do Brasil/88, em especial, os artigos 205 a 214;

**CONSIDERANDO** Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações;

**CONSIDERANDO** Lei Municipal nº 073/2015, de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME);

**CONSIDERANDO** Lei Municipal 035 de 09 de maio de 2012, que dispõe sobre o PCCR – Plano de Cargo Carreira e Remuneração.

**CONSIDERANDO** A Resolução 232/2011 do CEE/PA que dispõe sobre a aprovação do Regimento Escolar Unificado das Unidades Escolares de Prainha;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 182/2022 e a RESOLUÇÃO Nº 154/2022 – CEE/PA de 02 de junho de 2022 que trata da aprovação do documento curricular da educação infantil e do ensino fundamental e suas modalidades, e 220/2022 de 16 de novembro de 2021 que Institui a Matriz Curricular da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e suas modalidades.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar o cumprimento de carga horária e dos dias letivos nas Unidades Escolares da REDE municipal, no ano letivo de 2023;

**RESOLVE**

**Art. 1º** O Calendário escolar deverá prever anualmente, no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e 800h (oitocentas horas) anual para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Finais; a Modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA será de 800h (oitocentas horas) anual, conforme estrutura curricular municipal aprovada por meio de resoluções do CEE consideradas, nesta portaria.

§ 1º - Para atendimento ao contido no caput deste artigo, será considerado dia letivo aqueles cujas atividades estão previstas no Projeto Político-Pedagógico - PPP da Unidade Educacional envolvendo, obrigatoriamente, a participação dos estudantes.

§ 2º É de responsabilidade das instituições vinculadas a Rede Municipal de Ensino de Prainha garantir, para todos os seus alunos, em todos os turnos de funcionamento, o cumprimento do Calendário Escolar conforme preceitua o art. 12, da Lei Federal nº 9394/1996.

**Art. 2º** Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do Sistema de Ensino do Estado do Pará, terão a incumbência de: [...] I - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas; (...)

**Art. 3º** O Calendário Escolar, aprovado para o ano letivo de 2023, pela Instrução Normativa nº 001/2023-GS/SEMED, está fundamentado na legislação educacional partindo dos princípios emanados da Lei Federal nº 9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar. [...]

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - A carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; [...]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 4º.** Na oferta de educação básica para as populações tradicionais do campo, a rede de ensino promoverão as adaptações necessárias às adequações, às peculiaridades da vida em reservas extrativistas, assentamentos rurais, ribeirinha e quilombola, atendendo especialmente:

- I - Conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades;
- II- Atendimento diferenciado e específico com a realidade das tradições e culturas locais;

**Art. 5º** Aos docentes em atividades formativas não computará dia letivo exceto se organizado pela escola atividades/aulas complementares que garantam as atividades e carga horária com interação de estudantes.

**Art. 6º** Cada Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino deverá programar suas atividades em função das condições e necessidades locais e diretrizes gerais contidas nesta instrução, organizando suas atividades e programações em conformidade com as orientações da instrução normativa nº 001/2023 do Calendário de 2023.

**Art. 7º** O acompanhamento e monitoramento da frequência, condição para a classificação dos alunos para evitar a descontinuidade no processo de aprendizagem, é obrigatório, conforme disposto no inciso VI,

art. 24, da LDBEN: [...] VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme; o disposto no regimento escolar unificado e nas normas do respectivo Sistema de Ensino do Estado do Pará, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação; Quanto a isso, os incisos VII e VIII, do art. 12, da LDB, determinam às instituições de ensino: [...] VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei. Em atenção à Lei Federal nº 13019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, [...]

**Art. 8º** O cômputo dos dias letivos fica distribuídos da seguinte forma nos meses abaixo relacionado;

Nº	Mês	Dias letivos
01	Janeiro	Início do ano escolar

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Início do 1º bimestre - 06 de fevereiro		
02	Fevereiro	15 dias letivos
03	Março	23 dias letivos
04	Abril	19 dias letivos
05	Término do 1º bimestre	18 de Abril
1º Bimestre		50 dias letivos
Início do 2º bimestre – 19 de abril		
06	Maiο	22 dias letivos
07	Junho	21 dias letivos
08	Término do 2º bimestre	30 de junho
2º Bimestre		50 dias letivos
09	Julho	Férias
Início do 3º bimestre – 01 de agosto		
10	Agosto	22 dias letivos
11	Setembro	21 dias letivos
12	Outubro	21 dias letivos
13	Término do 3º bimestre	11 de outubro
3º Bimestre		51 dias letivos
Início do 4º bimestre - 13 de Outubro		
14	Outubro	21 dias letivos
15	Novembro	21 dias letivos
16	Dezembro	15 dias letivos
17	Término do 4º bimestre	20 de dezembro
4º Bimestre		49 dias letivos
Ano letivo		200 dias letivos

**Art. 9º** As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão assegurar o cumprimento mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de efetivo exercício docente com os estudantes.

**Art. 10** Fica observada a necessidade de se organizar de modo a não oferecer prejuízo letivo as atividades de limpeza de caixa d'água, dedetização, desratização e desinsetização durante o período letivo, nas unidades escolares.

**Art. 11** O Calendário Escolar das Unidades Educacionais deverá ser acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação através da Diretoria de Ensino;

§ 1º - Idêntico procedimento deverá ser adotado no decorrer do ano letivo, quando houver necessidade de alteração e/ou adequação do Calendário letivo, decorrente de suspensão de aulas e outras formas de descaracterização de dia/hora de efetivo exercício docente, inclusive decorrente de pontos facultativos, lutos, festas culturais, religiosas, cívicas, institucionais, entre outros.

§ 2º - Os Calendários de Atividades das Unidades Educacionais que compõem a estrutura organizacional da SEMED serão elaborados de forma articulada, com aprovação, sempre que necessário, da Diretoria de Ensino e as Divisões de Cada Etapa/Modalidade de Ensino da SEMED.

**Art. 12** Para todas as atividades realizadas nas Unidades Educacionais e Escolares da SEMED deve ser obrigatoriamente observado o cumprimento das seguintes datas;

Atividades	Datas
Recesso dos Professores	16 a 31/01/2023
Encontro Equipe Gestora	18/01/2023
Encontro Equipe Técnica Pedagógica	19/01/2023
Estatística preliminar de matrícula	20/01/2023
Envio da Pré-lotação	23/01/2023
Mapa de resultado e Relatório Final do ano anterior – ano 2022	30/01/2023
Início do ano escolar	31/01/2023
Encontro Pedagógico, Revisão do PPP e adequações do calendário letivo 2023	31/01 a 04/02/2023
Início do ano letivo de 2023	06/02/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1º bimestre	
Ação Pedagógica Diagnóstica (monitoramento), Divisão de Ensino e Tempo de Aprender.	13/02 à 24/03/2023
Formação Pedagógica com gestores, técnicos e professores para análise da avaliação diagnóstica com intervenções e estratégias pedagógicas voltadas para a avaliação do SAEB 2023.	20 à 31 de março de 2023
Início das avaliações do 1º bimestre	19/04
Período de inserção de resultado do 1º bimestre no Sistema Gestor	05/05
Reunião de gestores (coordenadores) análise dos resultados do 1º bimestre	A critério da Unidade de Ensino
Período de Formação de programas específicos (tempo de aprender e etc)	03 a 27 de abril
2º bimestre	
Início das avaliações do 2º bimestre	21/06
Período de inserção de resultado do 2º bimestre no Sistema Gestor	30/06
Reunião de gestores (coordenadores) análise dos resultados 2º bimestre	A critério da unidade de ensino
3º Bimestre	
Formação Pedagógica (Oficina) Divisão de Ensino e Tempo de Aprender	01 a 11/08 de agosto
Início das avaliações do 3º bimestre	09/10
Ação Pedagógica Final (monitoramento), Divisão de Ensino e Tempo de Aprender.	16/10 a 28/11/2023
Entrega do resultado do 3º bimestre	23/10
Reunião de gestores (coordenadores) análise dos resultados 1º bimestre	A critério das Unidades de Ensino

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avaliação externa ( SAEB)	Outubro/Novembro
4º Bimestre	
Início das avaliações do 4º bimestre	12/12
Período de inserção de resultado do 1º bimestre no Sistema Gestor	21/12
Reunião de gestores (coordenadores) análise dos resultados 2º bimestre	A critério das Unidades de Ensino
Recuperação Final	Será organizado por unidade escolar em conformidade com a demanda de alunos após os resultados consolidados do ano letivo.

**Art. 13** Nos dias de afastamentos de profissionais da educação previamente concedidos pela administração, caberá à Equipe Gestora organizar a Unidade Educacional de modo a assegurar o fiel cumprimento dos dias de efetivo exercício de trabalho docente com os educandos.

**Art. 14** Os feriados municipais deverão atender às leis e/ou decretos municipais.

**Art.15** Para qualquer interrupção no desenvolvimento do período letivo programado, independentemente da razão, nas instituições de ensino das redes pública municipal deverá ser providenciada a devida reposição em cumprimento à exigência legal, tanto em termos de carga horária quanto em número de dias letivos e na garantia do desenvolvimento das competências e habilidades dos componentes curriculares.

**Art. 16** Para o cálculo da carga horária necessária ao cumprimento da Matriz Curricular específica de cada etapa/modalidade nas instituições da rede pública municipal de ensino, a duração da hora/aula deverá ser de 60min (sessenta minutos) para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, 40min (quarenta minutos) no período diurno para os anos finais do ensino fundamental e 40 minutos para o ensino noturno, na educação de jovens e adultos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 17** A instituição de ensino deverá afixar o Calendário Escolar e os horários de aulas, em local visível e acessível ao público.

**Art. 18** O(a) Diretor(a) de Escola, Coordenação Pedagógica Geral da SEMED deverão dar ciência expressa do contido na presente instrução, a todos os integrantes das respectivas Unidades Educacionais vinculadas a esta Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 19** Não há objeção para aprovação de Calendário Escolar cujas Matrizes Curriculares estipulem carga horária maior que o mínimo estabelecido na LDBEN.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20** A frequência dos alunos na Pré-Escola deve ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos previsto, contados após a matrícula e início das aulas, sem que isto seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos da criança. De acordo com:

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013) [...] II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; [...]

**Art. 21** São consideradas como efetivo trabalho escolar as reuniões pedagógicas, organizadas, estruturadas a partir da proposta pedagógica do estabelecimento e inseridas no seu planejamento anual, não sendo computados para efeito de dias letivos e horas aulas.

**Art. 22** Para o cálculo do total das horas a serem trabalhadas com os alunos somente poderão ser consideradas as atividades pedagógicas, constantes no Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino e que, por sua natureza, exijam a frequência dos alunos sob efetiva orientação e avaliação dos respectivos docentes. Tais atividades poderão ser realizadas na sala de aula e/ou outros locais pedagogicamente adequados ao processo ensino-aprendizagem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 23** O trabalho escolar dos docentes, relativo à preparação de aulas e de planejamento para o desenvolvimento de prática pedagógica não pode ser contado como “horas letivas”, pois estas deverão ser realizadas sem a presença dos alunos.

**Art. 24** Para efeito de complementação da carga horária, apenas serão consideradas as atividades que contemplem conteúdo definidos no Currículo Municipal aprovado e na Proposta Pedagógica da instituição de ensino, devendo estar previstas, inclusive, as estratégias de avaliação com vistas à efetiva aprendizagem dos alunos.

**Art. 25** Poderão ser considerados letivos os dias destinados às atividades pedagógicas a serem realizadas fora da sala de aula, desde que contempladas na Proposta Pedagógica como parte do currículo escolar e que contem com a presença dos alunos e do (s) respectivo (s) docente (s).

**Art. 26** É de responsabilidade da equipe gestora, pedagógica e docentes da instituição de ensino, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDBEN, cumprir, e fazer cumprir o Calendário Escolar no que se refere aos dias letivos e à carga horária.

**Art. 27** Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria de Ensino e Divisões de Ensino.

**Art. 34** Esta Instrução entrará em vigor em 02 de janeiro de 2023.



---

**Narley Sagia Azevedo Dib**  
Port. 530-A/2022/PMP/GP  
**Secretária Municipal de Educação**

**NOTA TÉCNICA Nº 03/2022**

**INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

**ASSUNTO: ORIENTAÇÕES PARA FINALIZAÇÃO DO PERÍODO LETIVO DE 2022.**  
A Secretária Municipal de Educação, Narley Sagia de Azevedo Dib, no uso de suas atribuições, e:

**CONSIDERANDO** o Art. 24 da LDB que determina o cumprimento dos 200 dias letivos e 800 horas anuais, bem como a resolução do Continuum Curricular, que prioriza e flexibiliza os currículos das redes e garante um desenvolvimento contínuo das aprendizagens essenciais e o artigo o art. 24, inciso V da Lei 9.394/96 onde prioriza a avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos e dos resultados ao longo do período sobre as eventuais provas finais.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021, que o reordenamento curricular deve possibilitar a reprogramação dos calendários escolares de 2021 e 2022, cumprindo de modo contínuo os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de cada fase, etapa, ano/série, nível e modalidade.

**CONSIDERANDO** que o sistema de avaliação da educação básica - SAEB é descrito como “um conjunto de instrumentos que permite a produção e disseminação de evidências estatísticas, avaliações e estudos a respeito da qualidade das etapas que compõe a educação básica”. Sua realização é de responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, que ocorre a cada dois anos, sendo o ano de 2023, o período de avaliação para o IDEB.

**RESOLVE:**

Autorizar a reposição dos dias letivos durante os meses de outubro, novembro e dezembro, último período bimestral, denominado quarto bimestre, para garantia da consolidação dos 200 dias letivos e 800h anuais de forma a dar autonomia pedagógica e administrativa as unidades escolares para redefinir o fim de seus calendários letivos ao ano civil, desde que não haja prejuízos aos dias letivos e horas anuais obrigatórias.  
Segue tabela abaixo com o planejamento para o calendário 2023.


<b>DATAS</b>	<b>ATIVIDADES</b>
13/01/2023	ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO DE 2022
16 A 30/01/2023	RECESSO DOS PROFESSORES
31/01 A 04/02/2023	PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO
06/02/2023	INÍCIO DO ANO LETIVO 2023

Para o recesso dos professores a partir do dia 16/01/2023 compreende-se cumprir as seguintes responsabilidades e encaminhar os documentos para vistoria da SEMED:

- Recuperação final;
- Monitoramento do cumprimento dos 200 dias letivos e 800 horas anuais através do detalhamento de execução das aulas previstas e aulas dadas;
- Preenchimento dos diários e lançamentos de notas nos portais acadêmicos
- Entrega dos resultados finais das notas aos pais e responsáveis;
- Levantamento da pré-matricula 2023.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique.

Secretaria Municipal de Educação, 19 de outubro de 2022.



**VILMA VIEGAS NUNES COSTA**  
**DIRETORA DE ENSINO**  
**PORT. N° 623/2022/PMP/GP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## CALENDÁRIO ESCOLAR 2023 - SEMED

### JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Recesso de professores 16 à 30/01

### FEVEREIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28				

15 Dias Letivos

### MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

23 Dias Letivos

### ABRIL

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

19 Dias Letivos

### MAIO

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

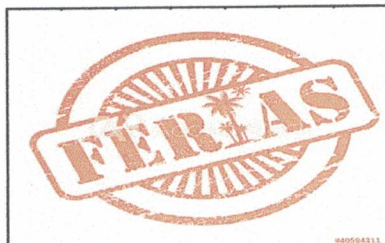
22 Dias Letivos

### JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

21 Dias Letivos

### JULHO



### AGOSTO

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

22 Dias Letivos

### SETEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

21 Dias Letivos/ dia 23 Fanfarra Municipal

### OUTUBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

21 Dias Letivos

### NOVEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

21 Dias Letivos

### DEZEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

15 Dias Letivos

OBS.: 1º Semestre: 100

Dias Letivos 2º Semestre: 100

Dias Letivos Total de dias letivos: 200 dias letivos

Recesso dos Professores	Feriados Nacionais	Jornada Pedagógica
Início e Término das aulas	Feriados Municipais	Formação de Diretores e Técnicos
Período das avaliações bimestrais	Férias	Sábados letivos
Fanfarra Municipal	Período de recuperação Final : 21 à 29 de dezembro de 2023	

Semed -PA, 419- Bairro Jardim Planalto, S/N, email: semed2013@gmail.com